

**RELATÓRIO DA Comissão:
Comissão I
Legislação e Justiça I**

Quanto aos documentos 003, 246 e 267.

Oriundos do(a):



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO Nº CXXVI

**Juarez Marcondes Filho
Presidente do SC/IPB**

Data: 29/07/2026

Sínodo Matogrossense, Secretaria Executiva - SC/IPB e Secretaria Executiva - SC/IPB.

Ementas:

- . Consulta sobre Decisão do SC 2022 - Doc. CLIII;**
- . CE-SC/IPB - 2026 - DOC. CV: Consulta Doutrinária;**
- . CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXII: Consulta à CE-SC/IPB sobre Atuação das Mulheres no Âmbito da IPB;**

Considerando:

1. Que as Escrituras Sagradas são a única regra infalível de fé e prática, o padrão supremo de governo e o Juiz Único para todas as controvérsias religiosas;
2. Que a Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) adota a Confissão de Fé e os Catecismos de Westminster como fiel exposição de seu sistema de doutrina, e a Constituição da IPB (CI/IPB) como sua norma de governo;
3. Que a pregação da Palavra de Deus no Culto Público Solene é uma função intrinsecamente ligada ao ofício e ministério ordenado para a palavra Sacramentos, conforme a Pergunta 158 do Catecismo Maior de Westminster;
4. Que as decisões tomadas pelo Supremo Concílio em 2022, Resoluções CCLII e CCLIII foram amplamente discutidas e aprovadas de forma majoritária pelo plenário para reafirmar a fidelidade aos padrões confessionais, manter a pureza do culto contra

agendas seculares;

5. que a resolução SC-2022-DOC. CCLIII trata da matéria em tela do ponto de vista bíblico, teológico e confessional com profundidade, enfrentando todas as questões inerentes ao tema e de forma satisfatória;

6. que a resolução SC-2022-DOC. CCLIII "conclui que as Escrituras e os símbolos de fé explicam com clareza o lugar do ministério geral de todos os crentes e do ministério ordenado para o serviço aos santos do modo como é ordenado por Deus."

O SC-IPB 2026 Resolve:

I. Tomar conhecimento

II. Responder as consultas nos seguintes termos:

II.1. Pergunta Doc 003 e 267 - sobre a definição de culto solene.

Responder que "culto Solene" equivale ao "culto público", conforme definido nos termos dos artigos 7º, 8º e parágrafo único do capítulo III dos Princípios de liturgia da IPB; A IPB entende que "o culto público é um ato religioso, através do qual o povo de Deus adora o Senhor, entrando em comunhão com ele, fazendo-lhe confissão de pecados e buscando, pela mediação de Jesus Cristo, o perdão, a santificação da vida e o crescimento espiritual, a ocasião oportuna para proclamação da mensagem redentora do Evangelho de Cristo e para doutrinação e conagração dos crentes" (Art.7º PL-IPB). Portanto, "o culto público é o ajuntamento solene do povo de Deus, convocado para reunir-se em dia, hora e local estabelecidos, com o objetivo de prestar serviço espiritual a Deus sob a liderança de pessoas especialmente designadas para tal" (Carta Pastoral e Teológica Sobre Liturgia na IPB, p.4). Entende-se que o adjetivo "solene" remete à ideia de algo oficialmente estabelecido, digno de honra e realizado com reverência, especialmente em contextos religiosos. Logo, o culto público é o culto solene que o povo de Deus presta ao seu Senhor, conforme prescrito por Ele.

II.2. Pergunta Doc. 003. A resolução de 2022 afeta Escola Dominical, Grupos Familiares, Reuniões de Sociedades Internas, Departamento Infantil, Culto nos Lares e Ensino

Teológico?

Responder que não afeta. A Resolução SC-2022-DOC. CCLIII refere-se estritamente à pregação no Culto Público Solene. Atividades de ensino em reuniões de sociedades, EBD, departamentos infantis e lares permanecem sob a liberdade do exercício de dons, sempre sob a supervisão e orientação do Pastor e do Conselho.

II.3. Perguntas - Doc. 003. A resolução não inviabilizaria campos missionários e congregações onde temos obreiros-evangelistas e missionários não ordenados? Doc 246. Como compatibilizar o ensino doutrinal proclamado com a prática missionária historicamente reconhecida pela IPB? Doc 267. O que tem se revelado prejudicial no campo missionário conforme os termos da resolução número 5 da decisão SC-2022-DOC. CCLIII?

Responder que a resolução não visa inviabilizar o trabalho, mas regularizar a pregação no culto público solene. A compatibilidade reside na excepcionalidade missionária, onde a atuação de não ordenados é reconhecida como transitória, devendo os concílios envidar esforços para assegurar que a pregação da Palavra de Deus em Culto Solene deva ser executada regularmente pelo Ministro Ordenado; e, sob a supervisão deste, pelos Presbíteros Regentes; e sob a supervisão do Tutor Eclesiástico, do Conselho da Igreja, do Presbitério ou da Junta/Agência Missionária, pelos candidatos ao Sagrado Ministério; tudo em atendimento ao que determinam as Escrituras Sagradas e os nossos Padrões Subordinados. O termo "prejudicial" refere-se à criação de precedentes que tornam a excepcionalidade uma regra permanente, o que pode contrariar o princípio da autoridade eclesiástica masculina e os parâmetros bíblico-confessionais do culto.

II.4. Pergunta Doc. 003. A resolução não contradiz o fato de a IPB formar esses obreiros em seus institutos para atuarem na pregação e ensino?

Responder que não há contradição. A CI/IPB só define as atribuições dos oficiais. Obreiros-evangelistas e missionários são formados para atuar no âmbito do sacerdócio universal e sob a supervisão do Pastor, respeitando-se as funções privativas do oficialato ordenado no culto solene.

II.5. Perguntas Doc. 003 e 246. Doc 003 As mulheres estão terminantemente proibidas de qualquer ensino e pregação públicos na Igreja? Doc 246. Existe base bíblica normativa suficiente para a proibição absoluta da proclamação pública do Evangelho por mulheres piedosas, distinta do exercício de ofício ordenado?

Responder que a restrição se refere exclusivamente a pregação no Culto Público Solene, que envolve autoridade governamental e magistério oficial reservado a varões (1Tm 2.12; 1Co 11.3). Não há proibição absoluta para o ensino e proclamação pública em outros contextos, desde que realizados como exercício de dons subordinados à autoridade e supervisão do Pastor e Conselho.

II.6. Pergunta Doc 246. A distinção entre ministério ordenado e ministério geral dos crentes encontra suporte na tradição reformada e nas Escrituras como critério hermenêutico?

Responder que sim. A IPB reconhece o sacerdócio universal dos crentes (1Pe 2.9), mas mantém a distinção bíblica para o ofício ordenado de governo e docência autoritativa (1Tm 3; Tt 1), reservando a pregação solene aos devidamente chamados e aprovados pelo concílio (CMW 158).

II.7. Pergunta Doc 267. As irmãs que são membros da IPB em plena comunhão, mas não são sócias da SAF, devem ser consideradas menos piedosas ou menos comprometidas com a IPB do que aquelas que estão vinculadas à Sociedade Auxiliadora Feminina?

Responder que, de forma alguma. A piedade e o compromisso decorrem da profissão de fé e deveres inerentes de membresia na igreja local (Art. 14 da CI/IPB). As sociedades internas, como a SAF, são órgãos auxiliares para o trabalho da igreja sob a supervisão do Conselho.

II.8. Pergunta Doc 267. Considerando que a decisão SC-2022-Doc. CCLII interpretou parágrafo único do artigo 15 do PL/IPB o termo "membros" não se aplica às irmãs membros da IPB em plena comunhão, o mesmo termo ("membros") no artigo imediatamente seguinte (artigo 16 PL/IPB) deveria ter o mesmo entendimento, levando em consideração as boas regras de hermenêutica? Doc 267. O significado de "membros" seja no PL/IPB seja no CD/PB, não deveria ser aquele definido pelos artigos 11 e 12 da CI/IPB, que justamente iniciam o capítulo III intitulado "Membros da Igreja"? É errado usarmos as definições dos artigos 11 e 12 da CI/IPB para interpretar quem são os membros da IPB? É errado supor que se o legislador desejasse estabelecer uma exceção à definição geral constitucional ele deveria expressamente indicá-la?

Responder que embora a definição geral de "membro" (Arts. 11-12 CI/IPB) abranja homens e mulheres, o Supremo Concílio firmou a interpretação na Resolução

CCLII-SC/2022 de que, no contexto específico de auxílio na distribuição da Santa Ceia (Art. 15 PL), o termo refere-se exclusivamente a membros do sexo masculino. Isso ocorre porque tal função está ligada à representação da autoridade do Ofício, sendo uma exceção interpretativa necessária para a harmonia com o sistema de governo exclusivamente masculino (Art. 25, § 2º da CI/IPB).

II.9. Pergunta 7 - Doc 267. Qual é o significado exato das seguintes expressões na resposta à pergunta 158 do Catecismo Maior de Westminster? a) Ter dons suficientes? b) Ser devidamente aprovado? c) Ser chamado para o ministério?

Responder que o Supremo Concílio esclarece que as expressões contidas no Catecismo Maior (CMW 158), à luz das Escrituras e das normas da Igreja Presbiteriana do Brasil, possuem os seguintes significados:

(a) Ter dons suficientes: Refere-se às qualificações intelectuais, teológicas e espirituais que tornam o indivíduo "apto para ensinar" (1Tm 3.2; 2Tm 2.24). Conforme o Artigo 32 da CI/IPB, isso implica que o pregador deve possuir profundo conhecimento da Bíblia e sua teologia, cultura geral, ser sã na fé, irrepreensível na vida e demonstrar aptidão didática para a exposição das Escrituras. Tais dons não são meras habilidades naturais, mas a capacitação do Espírito para "reter firme a palavra fiel" (Tt 1.9) em benefício da edificação do Corpo de Cristo.

(b) Ser devidamente aprovado: Refere-se à ordenação ao presbiterato o que, no caso de docentes, segue o processo legal e litúrgico de escrutínio pelo qual a Igreja certifica a aptidão do indivíduo, atendendo ao preceito bíblico de que os oficiais sejam "primeiramente experimentados" (1Tm 3.10). No ordenamento da IPB, isso se concretiza através do cumprimento de todas as etapas de candidatura e licenciatura (CI/IPB Art. 116 a 123), onde o Concílio avalia formalmente a experiência religiosa, o conhecimento dos Símbolos de Fé e as provas de exegese, tese e sermão (CI/IPB Art. 119 e 120). Segundo o Artigo 31 dos Princípios de Liturgia (PL), a licenciatura é o ato solene de aprovação onde o Presbitério atesta que os dons foram suficientemente provados antes de autorizar a pregação regular no Culto Solene.

(c) Ser chamado para o ministério: Compreende o chamado interno e externo, fundamentado no princípio de que "ninguém toma para si esta honra, senão o que é chamado por Deus" (Hb 5.4; Rm 10.15). De acordo com o Artigo 108 da CI/IPB, a vocação é a chamada de Deus pelo Espírito Santo (chamado interno), testemunhada por uma boa consciência e reconhecida pela aprovação do povo de Deus por intermédio de um concílio (chamado externo). É importante ressaltar que o termo "ministério" na

pergunta 158 do CMW refere-se especificamente ao ofício sagrado para o qual o indivíduo é separado e ordenado, distinguindo-se do exercício geral de dons por membros não ordenados.

II.10. Pergunta Doc 267. A pergunta 159 do Catecismo Maior de Westminster e a sua respectiva resposta se referem às mesmas pessoas da pergunta 158, especialmente quando a primeira frase da resposta à pergunta 159 diz: "Aqueles que são chamados a trabalhar no ministério da palavra"?

Responder que sim, as perguntas 158 e 159 referem-se ao mesmo grupo: aqueles chamados ao ministério da palavra. A 158 define quem prega e a 159 define como devem pregar.

III. Reafirmar a Resolução SC-2022-DOC. CCLIII com os seguintes destaques:

III.1. Destacar que a IPB sempre reconheceu a importância e o papel que todo crente pode realizar, cada um conforme o dom que recebeu de Deus, sempre debaixo da supervisão de seus oficiais;

III.2. Destacar que Deus deu a todos os crentes um ministério geral onde o testemunho do evangelho proclamado por homens e mulheres; que por meio desse ministério geral os leigos podem ensinar, consolar e admoestar mutuamente uns aos outros.

Sala das Sessões, 29 de Julho de 2026.

Relator: Rev. Domingos Da Silva Dias

Sub-relator: Rev. Flávio Da Silva Duarte

Membros: Rev. André Carolino De Souza, Presb. Rozendo Amaro De França Neto, Presb. Moacir De Freitas Heringer, Presb. Adilson Aderito Da Silva, Rev. Gladston Pereira Da Cunha, Rev. Paulo De Tarso Brito De Souza, Presb. Josinaldo Da Silva Ferreira, Presb. Wesley Macêdo Ferreira, Rev. David Douglas De Andrade, Rev. Gilvan Moreira De Andrade, Rev. Adilson Souza Dos Santos, Rev. Lincoln Alexandre Bueno Durães, Rev. Paulo Edson Petrecca Junior, Rev. Sandro Santos Piau Do Nascimento, Rev. Marlucio Silva Dos Santos, Rev. Billy Cunha, Presb. Gilson Marcos Fernandes Leite, Presb.



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPREMO CONCÍLIO - 2026

26 de Julho a 02 de Agosto de 2026

Manaus/AM

Folha

7

Paulo Afonso Ribeiro Filho, Rev. Donne Yuri Moreira Marques, Presb. Paulo Henrique Atique, Presb. Edson Teodoro Padilha, Rev. Hamsés Sousa Cunha, Rev. Ademir José De Souza Junior, Presb. Joelson Soares Dos Santos, Rev. Hélio Sales Rios, Presb. Flávio Roberto De Almeida Heringer.



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPREMO CONCÍLIO - 2026
26 de Julho a 02 de Agosto de 2026
Manaus/AM

Folha

8